



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.503, de 12 de abril de 2024

EMENTA: REFORMULAÇÃO DA LEI Nº 1295 DE 2006 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MACAÍBA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulada a Lei nº 1295 de 2006, de criação dos Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPD Macaíba/RN, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPD Macaíba/RN tem como finalidade promover a defesa dos interesses das pessoas com deficiências através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Macaíba/RN:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às Pessoas com Deficiências Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino;

II – Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas as Pessoas com Deficiências;

III – Opinar sobre programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, mental, e social das Pessoas com Deficiências, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva inclusão na vida comunitária.

IV – Celebrar convênio, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com atividades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar das Pessoas com Deficiências;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito às Pessoas com Deficiências e sua necessária inclusão social;

VI– Identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos às Pessoas com Deficiências;

VII – Apoiar realizações e organização de cursos específicos, com ações de capacitação técnica destinados para os profissionais que atuam nas mais diversas áreas que atendem as Pessoas com Deficiências;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a inclusão das Pessoas com Deficiências;

IX – Elaborar seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Macaíba/RN será composto paritariamente por membros escolhidos dentre



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

- I - 01 (um) Representante do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) Representante do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Física;
- II - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência Visual;
- III - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas;
- IV - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Auditiva;
- V - 01 (um) Representante de usuários das políticas públicas voltadas para Pessoas com Deficiência;



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito Municipal de Macaíba a nomeação por ato oficial.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPD Macaíba/RN terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, conforme o Decreto 10.177, de 16 de dezembro de 2019, no art.8º.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPD Macaíba/RN será presidido, preferencialmente, por uma Pessoa com Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião anual.

§ 4º. A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPD Macaíba/RN serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pela plenária deste Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Macaíba/RN terá a seguinte estrutura:

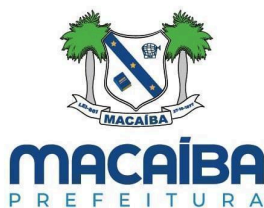
I - Plenário;

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temáticas, com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos; e



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência Ampliada é composta:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Vice-Presidente; e

III - Pelos Coordenadores das Comissões Permanentes.

§ 2º. As Comissões Permanentes ficam instituídas das seguintes formas:

I - Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças;

II - Comissão de Comunicação Social;

III - Comissão de acompanhamento, elaboração, análise e monitoramento de atos normativos e políticas públicas;

IV – Comissão Permanente de visita técnica;

V - E a comissão temática.

§ 3º. As Comissões Permanentes serão compostas paritariamente e terão até seis integrantes.

§ 4º. Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Macaíba/RN disporá sobre a composição e o funcionamento das Comissões Permanentes.

§ 5º. Além do voto ordinário, os Coordenadores terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. As Comissões Temáticas:



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I - Serão compostas na forma de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - serão compostas de forma paritária e não poderão ter mais de seis membros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.812, de 2021)

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

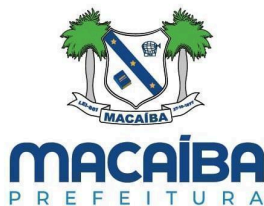
IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 7º. A Secretaria Executiva deverá ser exercida por um servidor municipal, que cujas funções estejam relacionadas às funções administrativas e de apoio ao conselho, suas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo em suas atividades. O mesmo deverá participar das reuniões, mas não terá direito a voto.

Art. 6º. A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Macaíba/RN é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º. As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial da imprensa local.

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Macaíba/RN.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1437
Em 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba-RN, 12 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal